

DECISÃO COREN-RO nº 047, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Aprova o arquivamento do PED nº 004/2016 em face dos profissionais de Enfermagem Roberto Dilamite Sousa - Coren-RO nº 311379-ENF e Jeane Rodrigues dos Santos – Coren-RO nº 276.211-TEC, em razão da prescrição da pretensão punitiva.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO o Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007;

CONSIDERANDO o constante no Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 004/2016;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 024/2021, exarado pelo Dr, Regis André Georg – Coren-RO n°245.968-ENF;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 77ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 31 de maio de 2021;

DECIDE:

- **Art. 1º -** Aprovar, por unanimidade dos votos, o arquivamento do PED nº 004/2016 em face dos profissionais de Enfermagem Roberto Dilamite Sousa Coren-RO nº 311379-ENF e Jeane Rodrigues dos Santos Coren-RO nº 276.211-TEC, em razão da prescrição da pretensão punitiva, conforme Resolução Cofen nº 370/2010.
- **Art. 2º** Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência das partes.

Porto velho, 02 de junho de 2021.

Regis André Georg Coren-RO n. 245968-ENF Conselheiro Relator Manoel Carlos Neri da Silva Coren-RO nº 63592-ENF Presidente